

1.ª Repartição

8.ª Secção

Por decretos de 18 do corrente, com o visto do Conselho Superior de Administração Financeira do Estado:

Segundo tenente auxiliar do serviço naval, Emídio Balbino — reformado no mesmo posto com o vencimento mensal de 684000 réis.

Guarda-marinha auxiliar do serviço naval, Adelino da Fonseca Severino — promovido a segundo tenente auxiliar do serviço naval, devendo ser-lhe contada para todos os efeitos legais, a sua antiguidade no posto de segundo tenente, desde 11 do corrente mês.

Aspirante de 1.ª classe a maquinista naval, António Gomes Ferreira Soares de Mesquita — promovido a guarda-marinha maquinista, a contar de 23 de Abril último, para os efeitos legais.

Por portarias de 21 do corrente, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado:

Capitão de fragata, António Aluísio Jervis de Atouguia Ferreira Pinto Basto — exonerado do cargo de director dos serviços e instrução de tiro na armada, por ter passado à situação de licença ilimitada.

Capitão-tenente, António Alberto Rodrigues Belo — exonerado do cargo de sub-chefe da 1.ª Repartição da Majoria General da Armada, e nomeado director dos serviços e instrução de tiro na armada.

Majoria General da Armada, em 27 de Maio de 1912. —
(1) Major General da Armada, J. M. Teixeira Guimarães.

2.ª Repartição

Tendo sido suprimidas por decreto de 30 de Setembro de 1911, para os militares da armada, as informações pessoais, e tendo a experiência demonstrado que a supressão é desvantajosa pelos inconvenientes que trouxe;

Considerando que as informações relativas aos militares do exército foram restabelecidas por decreto de 4 de Novembro de 1911;

Considerando que sobre o assunto convém adoptar procedimento uniforme para todos os militares, quer eles pertençam ao exército, quer à armada:

Hei por bem, sub proposta do Ministro da Marinha, decretar o seguinte:

São restabelecidas para os militares da armada as informações pessoais, nos termos da legislação em vigor, anteriormente ao decreto de 30 de Setembro de 1911.

(1) Ministro da Marinha assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 25 de Maio de 1912. — Manuel de Arriaga — Celestino de Almeida.

Direcção Geral da Marinha

2.ª Repartição

Convindo providenciar acerca do número das embarcações com que devem estar munidos os navios mercantes, que exercem o tráfego de transporte de passageiros e carga, de forma a salvaguardar, em caso de naufrágio, as vidas de toda a gente que neles transite;

Tendo recentes sinistros de grave importância evidenciado não ser suficiente o número de embarcações que os regulamentos das diversas nações prescrevem aos seus respectivos navios para garantir o salvamento das pessoas que a sua lotação comporta;

E sendo notório que o regulamento geral das capitâneas, serviço e polícia dos portos do continente e ilhas adjacentes, aprovado por decreto de 1 de Dezembro de 1892, é deficientíssimo neste ponto, pois no seu artigo 108.º não só nada indica para navios de carga, como não se estabeleceu capacidade para as embarcações dos navios que conduzem passageiros, além de indicar um número exíguo de embarcações para tonelagens superiores 1:500 toneladas, o que modernamente é inaceitável;

Tendo em vista que na proposta de lei apresentada em Câmaras em 28 de Dezembro de 1911, para ser promulgado um regimento da marinha mercante, já se remediava com disposições adequadas às condições dos referidos navios mercantes, nos artigos 349.º, 350.º e 351.º, e respectivos parágrafos;

Considerando a urgência em se determinar um regime para a nossa marinha mercante, em conformidade com as exigências instantâneas, sobremaneira recomendáveis, além de humanitárias, por resolverem a segurança individual, e atendendo a que os multiplices trabalhos parlamentares não permitirão que se discuta em breve tempo a citada proposta da lei:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Marinha, e dando da faculdade que me confere o artigo 47.º, n.º 3.º, da Constituição Política da República Portuguesa, decretar que seja posto provisoriamente em vigor o seguinte, que constitui a matéria dos artigos 349.º, 350.º e 351.º, e respectivos parágrafos, do regimento da marinha mercante, apresentado ao Parlamento em 28 de Dezembro de 1911:

Artigo 1.º Todo o navio de vela ou de vapor deverá ser o número de embarcações suficiente para em caso de sinistro poder recolher os seus tripulantes, mantimentos e aguada, em condições de se aguentarem no mar.

Art. 2.º Os navios de vela ou vapor destinados a transporte de passageiros, colonos ou emigrantes, deverão ter as seguintes embarcações conforme a sua tonelagem.

Até 200 toneladas líquidas, 2 embarcações, pelo menos, com a capacidade total de 12 metros cúbicos.

De 400 toneladas líquidas, 3 embarcações, pelo menos, com a capacidade total de 22 metros cúbicos.

De 600 toneladas líquidas, 4 embarcações, pelo menos, com a capacidade total de 32 metros cúbicos.

De 1:000 toneladas líquidas, 5 embarcações, pelo menos, com a capacidade total de 48 metros cúbicos.

De 1:500 toneladas líquidas, 6 embarcações, pelo menos, com a capacidade total de 67 metros cúbicos.

De 2:000 toneladas líquidas, 7 embarcações, pelo menos, com a capacidade total de 86 metros cúbicos.

De 3:000 toneladas líquidas, 8 embarcações, pelo menos, com a capacidade total de 106 metros cúbicos.

De 4:000 toneladas líquidas, 10 embarcações, pelo menos, com a capacidade total de 126 metros cúbicos.

De 5:500 toneladas líquidas, 12 embarcações, pelo menos, com a capacidade total de 140 metros cúbicos.

De 10:000 toneladas líquidas, 14 embarcações, pelo menos, com a capacidade total de 170 metros cúbicos.

Superior a 10:000 toneladas líquidas dezasseis embarcações, pelo menos, com a capacidade total de 200 metros cúbicos.

§ 1.º A capacidade das embarcações de navios de tonelagem intermédia à do quadro obtém-se por interpolação.

§ 2.º Nenhuma das embarcações pode ter menos de 3 metros cúbicos de capacidade.

§ 3.º Metade, pelo menos, destas embarcações serão salva-vidas.

§ 4.º Não obstante o estabelecido neste artigo, os navios devem ser providos de embarcações ou jangadas com condições de se aguentarem no mar, que comportem todos os passageiros, colonos, emigrantes e tripulantes a bordo, mantimentos e aguada.

Art. 3.º Todas as embarcações deverão ser mantidas em estado de servirem e de serem arriadas com presteza, para o que serão frequentemente feitos os necessários exercícios, quer nos portos, quer em viagem, devendo igualmente ter as suas guarnições fixadas no detalhe dos postos de abandono e incêndio, para o que as embarcações terão as suas lotações, mantimentos e aguada fixados e estarão providas de agulhas, cartas, palamentas, etc., e estará sempre uma embarcação a cada bordo pronta a arriar.

§ único. Para a metódica e perfeita execução do preceituado neste artigo, os capitães, logo que o navio inicie viagem longa, mandarão proceder ao detalhe da distribuição de passageiros pelas diversas embarcações, sendo-lhes indicado o local e o número da embarcação onde devem embarcar, tendo-se sempre em atenção que as pessoas da mesma família fiquem pertencendo à mesma embarcação.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrário. Paços do Governo da República, em 25 de Maio de 1912. — Manuel de Arriaga — Celestino de Almeida.

Tendo apresentado os seus trabalhos, em 11 de Abril findo, a comissão que, em portaria de 27 de Março do corrente ano, fora nomeada para estudar os tipos de embarcações para a fiscalização da pesca nas costas de Portugal, e que é composta pelo contra-almirante Guilherme Gomes Coelho, capitão de fragata António Aluísio Jervis de Atouguia Ferreira Pinto Basto, primeiro tenente Isaias Dias Newton, primeiro tenente Fernando Augusto Pereira da Silva, primeiro tenente engenheiro naval António Jervis de Atouguia, e primeiro tenente maquinista naval José Antonio Santiago: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que a referida comissão seja dissolvida e louvada pelo zelo e prontidão com que se desempenhou do seu encargo.

Paços do Governo da República, em 25 de Maio de 1912. — O Ministro da Marinha, Celestino de Almeida.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Secretaria Geral

Para conhecimento das repartições a quem compotir, e dos interessados, se publica, para os efeitos legais, que, por decretos de 18 de Maio corrente, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 25 do mesmo mês, se efectuaram os seguintes despachos:

Roberto Charters Henriques de Azevedo, engenheiro subalterno de 1.ª classe da secção de obras públicas do corpo de engenharia civil — nomeado chefe da 2.ª Secção da Repartição de Obras Públicas da Direcção Geral das Obras Públicas e Minas.

Gabriel Ferraz, idem — idem da 3.ª Secção da mesma Repartição.

Sebastião Drago de Azevedo Lobo, engenheiro subalterno de 2.ª classe, idem — idem da 4.ª Secção da referida Repartição.

Secretaria Geral, em 27 de Maio de 1912. — O Secretário Geral, António Maria da Silva.

Direcção Geral das Obras Públicas e Minas

Repartição de Caminhos de Ferro e Pessoal

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho:

Maio 13

José Francisco Alves Barbosa Bettencourt, engenheiro chefe de 2.ª classe da secção de obras públicas do corpo de engenharia civil — passado à situação de disponibilidade. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado de 25 do corrente).

Maio 27

Francisco Augusto Rocha, desenhador de 2.ª classe do quadro auxiliar do corpo de engenharia civil, em serviço na 2.ª Direcção de Serviços Fluviais e Marítimos — trinta dias de licença para se tratar, ficando obrigado ao pagamento dos respectivos emolumentos nos termos da alínea a) do artigo 2.º do decreto de 16 de Junho de 1911 e do imposto do selo nos termos de outro decreto da mesma data.

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas, em 27 de Maio de 1912. — Pelo Director Geral, Augusto César Paes de Faria.

Repartição de Minas

1.ª Secção

Manuel de Arriaga, Presidente da República Portuguesa, pelo voto da Assembléa Nacional Constituinte, faço saber aos que este meu alvará virem que, tendo-me sido presente o requerimento, em que a companhia inglesa denominada «Wolfram Mining and Smelting & Company, Limited», pede a transmissão da propriedade da mina de volfrâmio da Corga Sêca, na freguesia de Bodelhão, concelho da Covilhã, distrito de Castelo Branco;

Considerando que, por alvará de 14 de Novembro de 1901, foi a propriedade desta mina concedida à Sociedade de Minas de Wolfram em Portugal;

Vistos os documentos por onde se prova que a requerente é legítima cessionária de todos os direitos conferidos pelo citado alvará de 14 de Novembro de 1901, e que foi pago o imposto exigido pelo n.º 2.º do artigo 2.º do regulamento aprovado por decreto de 23 de Dezembro de 1899;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas;

Visto o artigo 42.º do decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892:

Hei por bem, conformando-me com o parecer do mesmo Conselho, aprovar a transmissão da propriedade da mina de volfrâmio da Corga Sêca, na freguesia de Bodelhão, concelho da Covilhã, distrito de Castelo Branco, para a companhia inglesa «Wolfram Mining and Smelting & Company, Limited», ficando sujeita aos mesmos encargos e obrigações impostos pelo mencionado alvará de 14 de Novembro de 1901 e a todas as disposições da lei e regulamentos em vigor ou que de futuro vierem a ser promulgados.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente alvará pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Não pagou direitos de mercê por os não dever.

E, por firmeza do que dito é, este vai por mim assinado e selado com o selo da República Portuguesa e com os de estampilha a que se refere o decreto de 16 de Junho de 1911.

Dado nos Paços do Governo da República, em 18 de Maio de 1911. — Manuel de Arriaga — José Estêvão de Vasconcelos. (Lugar do selo da República Portuguesa).

Alvará aprovando a transmissão da propriedade da mina de volfrâmio da Corga Sêca, na freguesia de Bodelhão, concelho da Covilhã, distrito de Castelo Branco, para a companhia inglesa «Wolfram Mining and Smelting & Company, Limited», pela forma e com as prescrições retro declaradas.

Passou-se por despacho de 10 de Maio de 1912.

Emídio Cardoso, o fez.

Manuel de Arriaga, Presidente da República Portuguesa pelo voto da Assembléa Nacional Constituinte, faço saber aos que este meu Alvará virem que, tendo-me sido presente o requerimento em que a companhia inglesa denominada «Wolfram Mining and Smelting & Company Limited» pede a transmissão da propriedade da mina da volfrâmio do Vale de Rebordão, na freguesia de Cebola, concelho da Covilhã, distrito de Castelo Branco;

Considerando que, por Alvará de 27 de Agosto de 1908, foi a propriedade desta mina concedida à Sociedade de Minas de Wolfram em Portugal;

Vistos os documentos por onde se prova que a requerente é legítima cessionária de todos os direitos conferidos pelo citado alvará de 27 de Agosto de 1908 e que foi pago o imposto exigido pelo n.º 2.º do artigo 2.º do regulamento aprovado por decreto de 23 de Dezembro de 1899.

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas;

Visto o artigo 42.º do decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892;

Hei por bem, conformando-me com o parecer do mesmo Conselho, aprovar a transmissão da propriedade da mina de volfrâmio do Vale de Rebordão, na freguesia de Cebola, concelho da Covilhã, distrito de Castelo Branco, para a companhia inglesa «Wolfram Mining and Smelting & Company, Limited» ficando sujeita aos mesmos encargos e obrigações impostos pelo mencionado alvará de 27 de Agosto de 1908 e a todas as disposições da lei e regulamentos em vigor ou que de futuro vierem a ser promulgados;

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente alvará pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Não pagou direitos de mercê por os não dever.

E, por firmeza do que dito é, este vai por mim assinado e selado com o selo da República Portuguesa e com os de estampilha a que se refere o decreto de 16 de Junho de 1911.

Dado nos Paços do Governo da República, em 18 de Maio de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *José Estêvão de Vasconcelos*.

(Lugar do selo da República Portuguesa).

Alvará aprovando a transmissão da propriedade da mina de volfrâmio do Vale de Rebordão, na freguesia de Cebola, concelho da Covilhã, distrito de Castelo Branco, para a companhia inglesa «Wolfram Mining and Smelting & Company Limited», pela forma e com as prescrições retro declaradas.

Passou-se por despacho de 10 de Maio de 1912. *Emídio Cardoso*, o fez.

Manuel de Arriaga, presidente da República Portuguesa pelo voto da Assembléa Nacional Constituinte, faço saber aos que este meu alvará virem que, tendo-me sido presente o requerimento em que a companhia inglesa denominada «Wolfram Mining and Smelting & Company, Limited», pede a transmissão da propriedade da mina de wolfram do Vale de Carvalhos, na freguesia de Bodelhão, concelho da Covilhã, distrito de Castelo Branco;

Considerando que, por alvará de 2 de Maio de 1904, foi a propriedade desta mina concedida à Sociedade de Minas de Wolfram em Portugal;

Vistos os documentos por onde se prova que a requerente é legítima cessionária de todos os direitos conferidos pelo citado alvará de 2 de Maio de 1904 o que foi pago o imposto exigido pelo n.º 2.º, do artigo 2.º, do regulamento aprovado por decreto de 23 de Dezembro de 1899.

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas.

Visto o artigo 42.º do decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892.

Hei por bem, conformando-me com o parecer do mesmo conselho, aprovar a transmissão da propriedade da mina de volfrâmio do Vale de Carvalhos, na freguesia de Bodelhão, concelho da Covilhã, distrito de Castelo Branco, para a companhia inglesa «Wolfram Mining and Smelting & Company, Limited» ficando sujeita aos mesmos encargos e obrigações impostas pelo mencionado alvará de 2 de Maio de 1904 e a todas as disposições da lei e regulamentos em vigor ou que de futuro vierem a ser promulgados.

Determina-se portanto que todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente alvará pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Não pagou direitos de mercê por os não dever.

E, por firmeza do que dito é, este vai por mim assinado e selado com o selo da República Portuguesa e com os de estampilha a que se refere o decreto de 16 de Junho de 1911.

Dado nos Paços do Governo da República, aos 18 de Maio de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *José Estêvão de Vasconcelos*.

(Lugar do selo da República Portuguesa).

Alvará aprovando a transmissão da propriedade da mina de volfrâmio do Vale de Carvalhos, na freguesia de Bodelhão, concelho da Covilhã, distrito de Castelo Branco, para a companhia inglesa «Wolfram Mining and Smelting & Company, Limited» pela forma e com as prescrições retro declaradas.

Passou-se por despacho de 10 de Maio de 1912. *Emídio Cardoso*, o fez.

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição do Ensino Industrial e Comercial

1.ª Secção

Para conhecimento de todas as repartições, tribunais e autoridades a quem pertencer o da parte interessada se comunica que, na data abaixo indicada, se efectuou o seguinte despacho:

Em 27 de Maio de 1912:

Eduardo Mendes da Cruz, servente da Escola Industrial do Infante D. Henrique, no Porto — licença de trinta dias, para tratar da sua saúde, devendo pagar os respectivos emolumentos e selo.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 27 de Maio de 1912. — O Director Geral, *M. Correia de Melo*.

Repartição da Propriedade Industrial

1.ª Secção

Registo internacional de marcas

Notificação dos registos feitos no Bureau Internacional de Berna

Em harmonia com o disposto no artigo 3.º do decreto de 1 de Março de 1901, e nos termos das convenções internacionais vigentes, faz-se público que, segundo foi notificado pela Repartição Internacional de Berna, foram ali registadas, desde 1 a 7 de Maio de 1912, trinta marcas, abaixo mencionadas, com os n.ºs 12:249 a 12:278, que estão à disposição de quem as deojar examinar na 1.ª Secção da Repartição de Propriedade Industrial.

Em 1 de Maio de 1912:

N.º 12:249. — Classe: 58.ª e 79.ª

Felix Martin Espinosa Rendón. — México (México).

Destinada a óleo vegetal para dar ou restituir aos cabelos a sua cor natural

Em 3 de Maio de 1912.

N.º 12:250. — Classe: 79.ª

Société Anonyme La Zyma, Montreux, Les Planches, Suíça.

Destinada a produtos farmacêuticos e veterinários.

N.º 12:251. — Classe: 8.ª e 16.ª

Georges Fischer, Schaffhouse, Suíça.

Destinada a moldagem em aço eléctrico, aço para ferramentas e ferramentas.

Em 4 de Maio de 1912.

N.º 12:252. — Classe: 1.ª, 13.ª e 17.ª

Freund Zsigmond Es Fia, Budapest, VI, Hungria.

Destinada a artigos agrícolas e materiais para a defesa das plantas, especialmente remédios contra a «peronospera».

N.º 12:253. — Classe: 60.ª

Kismányai Fedéleséreggyár Részvénytársaság, Kismánya, Comitat de Nyitra, Hungria.

Destinada a jogo de paciência em tejos numerados, chamado «Kombinetti».

N.º 12:254. — Classe: 68.ª

Gautier Frères, Aigré, Charente, França.

Destinada a cognacs.

N.º 12:255. — Classe: 11.ª e 13.ª

Kubert (André), Béziers, Kérault, França.

Destinada a produto que tem por base o tanino e ácido sulfuroso para a conservação dos líquidos, principalmente do vinho.

N.º 12:256. — Classe: 65.ª e 79.ª

Benoit (Charles), Paris, França.

Destinada a produtos farmacêuticos, higiénicos, alimentícios higiénicos.

N.º 12:257. — Classe: 79.ª

António Dias Amado, Clichy, Seine, França.

Destinada a produtos farmacêuticos.

N.º 12:258. — Classe: 25.ª

Société Manufacturière d'Armes, Cycles et Automobiles, N. Levy & C.º, S.º Etienne, França.

Destinada a bicicletas.

N.º 12:259. — Classe: 14.ª, 32.ª e 53.ª

Association en Participation des Produits Prim, Billancourt, Seine, França.

Destinada a graxa, cremes, pastas, polimento e todos os produtos que servem para a limpeza e conservação de objectos de todo o género.

N.º 12:260. — Classe 42.ª

J. Vincent Fils & C.º, Thiers, Puy-de-Dôme, França.

Destinada a obras de cutelaria.

N.º 12:261 a 12:263. — Classe: 66.ª

Ferdinand Meunier, Neuilly, Seine, França.

Destinada a chocolates.

N.º 12:264 e 12:265. — Classe 79.ª

A. Cognet & C.º, Paris, França.

Destinadas a produtos farmacêuticos.

N.º 12:266 a 12:268. — Classe: 34.ª, 59.ª e 72.ª

P. Prioux & C.º, Paris, França.

Destinados a papéis de todos os géneros, especialmente papel para escrever, para imprimir, para embrulho e para cigarros.

N.º 12:269. — Classe: 34.ª, 59.ª e 72.ª

A mesma.

Destinada a papéis de todos os géneros e especialmente papel para escrever, para imprimir, para embrulho, papel para cigarros e particularmente papéis para cigarros com a extremidade impermeável.

N.º 12:270. — Classe: 79.ª

Placid-Alexandre Astier, Paris, França.

Destinada a produtos farmacêuticos.

N.º 12:271. — Classe: 79.ª

Ismaël Berger, La Varenne S.º-Hilaire, Seine, França.

Destinada a produtos farmacêuticos.

Em 6 de Maio de 1912.

N.º 12:272. — Classe: 65.ª

F. Puppo & C.º, Geneva, Itália.

Destinada a produtos alimentícios.

Em 7 de Maio de 1912:

N.º 12:273. — Classe: 8.ª, 22.ª e 32.ª

Poldihutte Tiegelgussstahlfabrik, Wien, I, et Kladno, Böhmen, Austria.

Destinada a aço no estado bruto e trabalhado, para árvores e para diferentes peças de máquinas.

N.º 12:274. — Classe: 11.ª e 39.ª

Oesteweichische Aerogengaswerhe Gesellschaft m. b. H., Bodenbach a/Elbe, Bohmen, Austria.

Destinada a gaz de iluminação e de aquecimento, aparelhos para iluminação a gaz, aparelhos de aquecimento a gaz e acessórios para estes aparelhos.

N.º 12:275. — Classe: 72.ª

Neusiedler Aktiengesellschaft Für Papierfabrikation, Wien, VI, Austria.

Destinada a papel.

N.º 12:276. — Classe: 22.ª 30.ª, 36.ª e 43.ª

Ludwig Ortler, Wien, XIII, Austria.

Destinada a escovas em fio de aço para escovar os sobrados em parquet, e aparelhos para refrescar.

N.º 12:277 e 12:278. — Classe: 72.ª

Smith & Meynier Prima R. Priv. Fabrica Carta Fiumana, Società Anonyma, Fiume, Hungria.

Destinados a papel para escrever.

São convidados todos aqueles que se julguem prejudicados pela protecção das referidas marcas em Portugal a apresentarem as suas reclamações na 1.ª secção da Repartição da Propriedade Industrial, no prazo de três meses, a contar da data da publicação do presente aviso.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 20 de Maio de 1912. — O Director Geral, *M. Correia de Melo*.

Registo de marcas

Aviso de pedidos

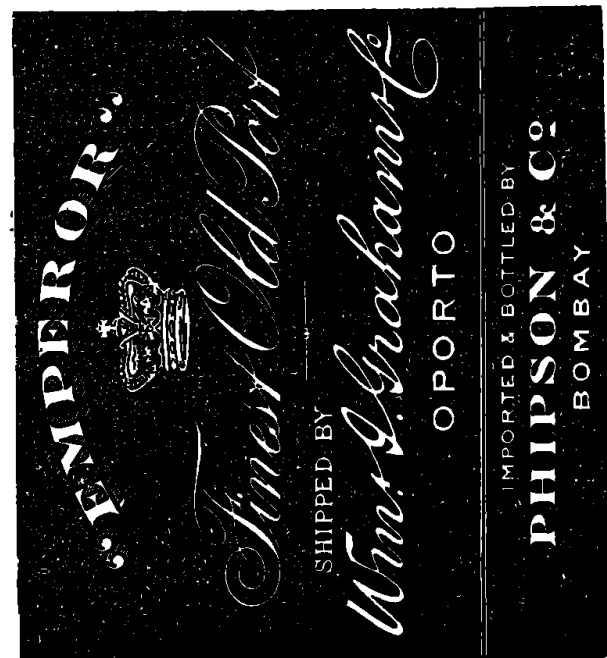
Para conhecimento de quem interessar se faz público que, nas datas abaixo indicadas, foram pedidos os registos das marcas que seguem.

Em 14 de Maio de 1912:

N.º 14:876. — Classe 68.ª

William, John Graham & Cº, comerciantes e exportadores de vinhos, de nacionalidade inglesa, estabelecidos no Porto, Rua dos Clérigos n.º 6.

A marca consiste em:

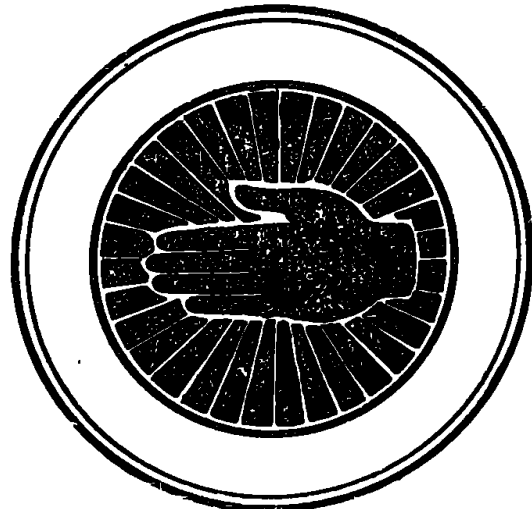


Destinada a vinhos.

N.º 14:877. — Classe 25.ª

Albrecht Löbe, alemão, negociante, com sede e estabelecimento no Porto, Rua Sá da Bandeira n.º 257.

A marca consiste em:



Destinada aos produtos desta classe.

N.º 14:878. — Classe 25.ª

O mesmo.

A marca consiste na denominação de fantasia:

RUDGE-WHITWORTH

Destinada aos produtos desta classe.